LEI Nº 5. 643, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Município de Pelotas a doar um imóvel localizado na Rua Benjamin Constant Botelho de Magalhães, nº 1071, nesta cidade, para a Universidade Federal de Pelotas – UFPEL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, um imóvel à Universidade Federal de Pelotas – UFPEL.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem ônus, um imóvel situado na Rua Benjamin Constant Botelho de Magalhães, nº 1071, com suas acessões, instalações e benfeitorias, objeto da Matrícula nº 45.004, do 2º Registro de Imóveis de Pelotas, à Universidade Federal de Pelotas – UFPEL.

Art. 3º A Universidade Federal de Pelotas fica obrigada a destinar parte do imóvel para a promoção de atividades culturais de interesse da comunidade de Pelotas.

Art. 4º O Poder Executivo fica desobrigado de quaisquer encargos incidentes sobre o imóvel objeto da doação, transmitindo neste ato a responsabilidade à Universidade Federal de Pelotas.

Parágrafo único - O prazo para instalação e implementação do projeto a ser desenvolvido pela UFPEL será de 02 (dois) anos, a contar da efetivação da presente doação através da escritura pública, sendo que, findo o prazo sem que o mesmo tenha sido implantado, a doação se extingue e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município.

Art. 5º Fica o poder executivo autorizado a promover a lavratura da Escritura de doação.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 03 de dezembro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo